CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO – CREFITO–14

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta para a concessão de apoio institucional, financeiro e de divulgação aos eventos e afins, pelo CREFITO-14, define as regras para a concessão, revoga a Resolução nº 19/2020, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 04 de março de 2022, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 - Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494.

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins desta resolução, entender-se-á como "apoio institucional" o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento da fisioterapia e da terapia ocupacional, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional das profissões, ou promover a valorização e a consolidação da imagem dessas categorias profissionais e dos Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, dentre outras atividades de mesma natureza.

Parágrafo único. Será entendido como apoio institucional, para os fins desta resolução, ainda, o apoio financeiro para viabilizar a participação de membros de entidades representativas da Fisioterapia ou Terapia Ocupacional nos eventos tratados no *caput*.

Art. 2º. Os apoios institucionais tratados por esta normativa somente serão concedidos após aprovação e deliberação da Diretoria do CREFITO-14, a seu exclusivo critério, devendo a solicitação ter sido encaminhada com antecedência mínima de 07 (sete) dias da Reunião Ordinária de Diretoria e 30 (trinta) dias do início da realização do evento.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

- **Art. 3º.** Às solicitações de apoio para eventos e afins, promovidos por acadêmicos, entidades multiprofissionais ou entidades representativas da fisioterapia, da terapia ocupacional, ou de outras profissões, poderá ser concedido apoio institucional através da divulgação nos meios de comunicação do Conselho, e fornecimento de canetas, blocos e pastas, quando solicitado e mediante disponibilidade de material, bem como disponibilidade financeira e orçamentária do CREFITO-14, obedecidas as regras e procedimentos legais exigidos.
- Art. 4°. Às solicitações de apoio para eventos e afins (seja a sua realização ou a participação de membros de entidades representativas da fisioterapia e terapia ocupacional), de âmbito local (assim entendidas aquelas de abrangência municipal), promovidos por profissionais da Fisioterapia ou da Terapia Ocupacional, ou por entidades representativas das profissões, poderá ser concedido, além do apoio institucional descrito no art. 2°, apoio financeiro de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma de produtos e serviços necessários à realização do evento e afins (a exemplo de passagens aéreas, hospedagens, dentre outros), observada sempre a disponibilidade financeira e orçamentária do CREFITO-14 e os procedimentos legais exigidos.
- Art. 5°. Às solicitações de apoio para eventos e afins (seja a sua realização ou a participação de membros de entidades representativas da fisioterapia e terapia ocupacional), de âmbito regional (assim entendidas aquelas de abrangência em mais de um município do Estado do Piauí), promovidos por profissionais da Fisioterapia ou da Terapia Ocupacional, ou por entidades representativas das profissões, poderá ser concedido, além do apoio institucional descrito no Art. 2°, apoio financeiro de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma de produtos e serviços necessários à realização do evento e afins (a exemplo de passagens aéreas, hospedagens, dentre outros), observada sempre a disponibilidade financeira e orçamentária do CREFITO-14 e os procedimentos legais exigidos.
- Art. 6°. Às solicitações de apoio para eventos e afins (seja a sua realização ou a participação de membros de entidades representativas da fisioterapia e terapia ocupacional), de âmbito nacional (assim entendidas aquelas com abrangência em mais de 01 um Estado da Federação) ou internacional, realizados no Brasil, promovidos por profissionais da Fisioterapia ou da Terapia Ocupacional, ou por entidades representativas das profissões, poderá ser concedido, além do apoio institucional descrito no Art. 2°, apoio financeiro até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na forma de produtos e serviços necessários à realização do evento e afins (a exemplo de passagens aéreas, hospedagens, dentre outros), observada sempre a disponibilidade financeira e orçamentária do CREFITO-14 e os procedimentos legais exigidos.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 14ª REGIÃO

- **Art. 7º**. Serão entendidas como entidades representativas da Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, para os fins desta Resolução, as associações credenciadas e parceiras do Sistema COFFITO/CREFITO's e os sindicatos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em atividade.
- **Art. 8º**. Quando o apoio solicitado for relacionado a custeio de eventos organizados por profissionais fisioterapeutas ou terapeutas ocupacionais, o apoio poderá ser concedido nos termos dos artigos acima, devendo os profissionais responsáveis pela organização do evento, contudo, comprovar estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais, mediante apresentação de certidão de regularidade ética e financeira junto ao CREFITO-14.
- Art. 9°. Somente poderão ser apoiados pelo CREFITO-14, nos termos desta Resolução eventos (seja a sua realização ou a participação de membros de entidades representativas da fisioterapia ou terapia ocupacional) que tratem sobre temas que apresentem evidências científicas ou que tratem sobre matérias reconhecidas (ou em discussão e estudo) pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional COFFITO.
- Art. 10°. Os casos omissos serão decididos, de forma extraordinária, pela Diretoria do CREFITO-
- **Art. 11**. Fica revogada a Resolução nº 19/2020, que tratava sobre a mesma matéria da presente resolução, e qualquer outra disposição em contrário.
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do CREFITO-14

KALINE DE MELO ROCHA

Diretora Secretária do CREFITO-14